



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Presidência da República:

**Despacho Presidencial n.º 46/2006:**

Exonera Firmino Gabriel Mucavele do cargo de Conselheiro do Presidente da República.

**Despacho Presidencial n.º 47/2006:**

Exonera Fernanda Eugénio Moisés Lichale do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Moçambique junto da República Francesa.

**Despacho Presidencial n.º 48/2006:**

Nomeia Ana Nemba Uaiene para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Moçambique junto da República Francesa.

**Despacho Presidencial n.º 49/2006:**

Nomeia Amour Zacarias Kupela para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República do Burundi.

**Despacho Presidencial n.º 50/2006:**

Nomeia Carlos dos Santos para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da Santa Sé.

Ministério das Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 172/2006:**

Determina as Taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem no ano de 2007.

---

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Despacho Presidencial n.º 46/2006**

de 3 de Novembro

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 14 de Março, exonero Firmino Gabriel Mucavele do cargo de Conselheiro do Presidente da República.

Publique-se.

Maputo, 31 de Outubro de 2006. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 47/2006**

de 3 de Novembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 162 da Constituição da República, exonero Fernanda Eugénio Moisés Lichale para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Moçambique junto da República Francesa.

Publique-se.

Maputo, 31 de Outubro de 2006. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 48/2006**

de 3 de Novembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 162 da Constituição da República, nomeio Ana Nemba Uaiene para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Moçambique junto da República Francesa.

Publique-se.

Maputo, 31 de Outubro de 2006. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 49/2006**

de 3 de Novembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 162 da Constituição da República, nomeio Amour Zacarias Kupela para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República do Burundi.

Publique-se.

Maputo, 1 de Novembro de 2006. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 50/2006**

de 3 de Novembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 162 da Constituição da República, nomeio Carlos dos Santos para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da Santa Sé.

Publique-se.

Maputo, 1 de Novembro de 2006. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 172/2006

de 3 de Novembro

Tornando-se necessário estabelecer as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional para o ano de 2007 e havendo igualmente que regular sobre o destino das receitas, de conformidade com o previsto no artigo 45 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro;

No uso das competências atribuídas pelo artigo 6 do Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, determino:

Artigo 1. As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem no ano de 2007, são as seguintes:

	Normais	Remissos
1. Província do Maputo		
Todos os distritos .....	25,00 MTn	30,00 MTn
2. Província de Gaza		
Todos os distritos .....	25,00 MTn	30,00 MTn
3. Província de Inhambane		
Todos os distritos .....	10,00 MTn	15,00 MTn
4. Província de Sofala		
Todos os distritos .....	15,00 MTn	20,00 MTn
5. Província de Manica		
Distritos de:		
— Manica, Gondola, Sussuã- dença e Mossurize .....	15,00 MTn	20,00 MTn

— Macossa, Guro e Tambara ....	10,00 MTn	15,00 MTn
— Machaze .....	12,00 MTn	16,00 MTn
— Bárue .....	20,00 MTn	25,00 MTn

6. Província de Tete		
Todos os distritos .....	15,00 MTn	20,00 MTn
7. Província da Zambézia		
Todos os distritos .....	10,00 MTn	15,00 MTn
8. Província de Nampula		
Todos os distritos .....	20,00 MTn	25,00 MTn
9. Província de Cabo Delgado		
Todos os distritos .....	10,00 MTn	15,00 MTn
10. Província do Niassa		
Todos os distritos .....	15,00 MTn	20,00 MTn

Art. 2. O produto das colectas do Imposto terá a seguinte distribuição:

- a) 70% constitui receita do orçamento provincial;
- b) 25% constitui receita consignada aos orçamentos distritais; e
- c) 5% destina-se a remunerar os funcionários ou agentes que participam nas actividades de recenseamento dos contribuintes e do lançamento do Imposto.

Art. 3. As disposições deste diploma não são aplicáveis nos territórios onde, nos termos da Lei n.º 11/97, de 31 de Maio, será cobrado o Imposto Pessoal Autárquico.

Ministério das Finanças, em Maputo, 20 de Outubro de 2006.  
— O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.